



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,
CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042,
CNPJ: 08.738.916/0001-55

ANÁLISE TÉCNICA DO ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL

TOMADA DE PREÇOS	OBJETO DO CERTAME	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 003/2023	Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na reforma e ampliação da Escola Municipal Rivaldo Vilar de Carvalho, localizada na Rua Simplicio de Sousa, SN, Clóvis Leite, Livramento, conforme projeto básico.	15 de janeiro de 2024, às 9:00 hs.

1 - Cuida-se de resposta a Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Livramento PB, onde solicitou a análise dos acervos técnicos apresentados pelas licitantes: **CONSTRUTORA AMORIM E LOCAÇÃO LTDA- CNPJ 44.169.551/0001-59; JP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ 50.710.646/0001-30; VENTURA & LEITE SERVIÇOS LTDA EPP- CNPJ 37.261.300/0001-34; H & G CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ 42.176.791/0001-55; MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - 31.094.999/0001-09; R S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - 42.092.779/000-62; COMAF - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - CNPJ 41.163.475/0001-86; do referido certame licitatório, referente aos itens do edital a seguir:**

Capacitação técnico-profissional:

Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO PROFISSIONAL

PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA $\geq 28,65 \text{ m}^2$
FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF 08/2023 PS $\geq 57,97 \text{ m}^2$
JANELA DE MADEIRA (IMBUÍA/CEDRO OU EQUIV.) DE ABRIR COM 4 FOLHAS (2 VENEZIANAS E 2 GUILHOTINAS PARA VIDRO), COM BATENTE, ALIZAR E FERRAGENS. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO E CONTRAMAR $\geq 5,40 \text{ m}^2$
BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO $\geq 6,10 \text{ m}$.

Eng. Gregory Primeiro F. Paiva
CREA 2101932385
RTE 138.951.174-04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,
CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042,
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DA ANÁLISE DO ACERVOS TÉCNICOS:

2. CONSIDERANDO que após análise dos acervos técnicos da licitante quanto a exigências solicitada, onde o resultado final está demonstrando no quadro abaixo:


CONSTRUTORA	ITENS DE MAIOR RELEVANCIA			
	Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos, com espessura de 8 mm, incluso mistura em betoneira, colocação das juntas, aplicação do piso, 4 polimentos com politriz, estucamento, selador e cera	Forro em réguas de pvc, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura bidirecional de fixação. af_08/2023	Janela de madeira (imbuia/cedro ou equiv.) de abrir com 4 folhas (2 venezianas e 2 guilhotinas para vidro), com batente, alizar e ferragens. exclusive vidros, acabamento e contramarco	Bancada de granito cinza polido para laboratório de informática – fornecimento e instalação >= 6,10 m.
CONSTRUTORA AMORIM E LOCAÇÃO LTDA- CNPJ 44.169.551/0001-59	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU
JP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ 50.710.646/0001-30	ATENDEU	NÃO ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
VENTURA & LEITE SERVIÇOS LTDA EPP- CNPJ 37.261.300/0001-34	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
H & G CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ 42.176.791/0001-55	ATENDEU	NÃO ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 31.094.999/0001-09	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
R S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ 42.092.779/0001-62	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	ATENDEU
COMAF - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - CNPJ 41.163.475/0001-86	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU

OBS: No quadro acima quando identificado "NÃO ATENDEU", referem-se a um dos casos abaixo:

- 1 – Não apresentou atestado para o item, ou
2 – Nos atestados apresentados não foi possível identificar o exigido

CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima e os documentos técnicos examinados, constante no certame licitatório acima identificado, venho comunicar a CPL, que as propostas, que atenderam em sua totalidade são das licitantes: VENTURA &


Eng. Gregory Primeiro F. Paiva
CREA - 2101932385
CPF - 138.951.174-04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,
CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042,
CNPJ: 08.738.916/0001-55

LEITE SERVIÇOS LTDA EPP- CNPJ 37.261.300/0001-34; MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - 31.094.999/0001-09; COMAF - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - CNPJ 41.163.475/0001-86;

OBS: no edital, em especial o item 6.8.3. **“Comprovação de capacidade técnico-profissional”**, o mesmo foi posto, equivocadamente, com um quantitativo mínimo de acervo a ser exigido dos responsáveis técnicos das licitantes. No enteando, **na nossa análise, não foi levado em conta esse quantitativo**. Foi analisado apenas se o responsável técnico possui o acervo exigido no edital sem quantitativo mínimo.

O mesmo foi notificado na ata de abertura da sessão pública, ocorrida no dia 15/01/2023 às 09:00.

LTDA - CNPJ: 37.261.300/0001-34. Às 09:00 horas do dia 15/01/2024, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela constante nos autos, composta pelos servidores: GILSON FERNANDES DOS SANTOS - Presidente; ROBERSON RAMOS DA SILVA - Membro; RENATO EDUARDO MARQUES - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e “comunicou sobre o equívoco contante no item 6.8.3.Comprovação de capacidade técnico-profissional. O item exige um quantitativo mínimo para o acervo profissional que foi colocado equivocadamente. No entanto na análise dos acervos, não será levado em conta este quantitativo para não prejudicar nenhum licitante, ou seja, ele não existirá.” Em seguida efetuou o credenciamento dos

Fonte: Ata de abertura da Tomada de Preços 003/2023.

Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Livramento – PB, 16 de janeiro de 2024

Gregory Primeiro Fernandes de Paiva
CREA 210193238-5
Setor de Engenharia

Eng.º Gregory Primeiro F. Paiva
CREA - 2101932385
CPF - 138.951.174-03